



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO ICOSA Nº 01, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

**O CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 53ª Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de junho de 2023, considerando o processo nº 23282.008813/2023-29,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ WEYNE DE FREITAS SOUSA**

Presidente do Conselho do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ WEYNE DE FREITAS SOUSA, DIRETOR(A) DE INSTITUTO**, em 16/11/2023, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0805255** e o código CRC **1F7AAAC1**.

## ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 01, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

**REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS****CAPÍTULO I****DO INSTITUTO, DOS SEUS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º O Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA), da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), é uma unidade acadêmica que possui sede e estrutura administrativa própria e realiza atividades de ensino, pesquisa e extensão; oferecendo cursos superiores que, segundo a legislação, resultam na concessão de diploma de graduação e pós-graduação, no regime presencial e à distância; nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UNILAB.

Art. 2º O ICSA tem como objetivo principal a formação de profissionais capacitados para contribuir com a integração entre o Brasil e os demais países membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), especialmente os países africanos, bem como promover o desenvolvimento regional, intercâmbio cultural, científico e educacional.

Art. 3º O ICSA é regido pelo Estatuto e Regimento Geral da Unilab, pelo presente Regimento Interno, normas complementares vigentes fixadas pelos Órgãos Deliberativos da Administração Superior e, na esfera de sua competência, pelas resoluções internas e demais atos normativos do Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 4º Para a realização de seus objetivos, o ICSA cumprirá com as atribuições estatutárias definidas para as unidades acadêmicas no Estatuto e no Regimento Geral da Unilab, em consonância com as suas diretrizes internas, sob a orientação do Conselho do ICSA e sob a supervisão da Direção do Instituto.

Art. 5º O ICSA tem como atribuição:

I - Supervisionar e executar política de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como a supervisão administrativa na sua esfera de responsabilidade institucional prevista no Estatuto e Regimento Geral da Unilab.

II - Atuar em áreas estratégicas de interesse das regiões e comunidades de língua portuguesa, de modo a possibilitar a produção de conhecimentos comprometida com a integração solidária, fundada no reconhecimento mútuo e na equidade.

III - Propor soluções para problemas comuns ao Brasil e aos demais países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), com base na pluralidade de temáticas e enfoques, por meio da produção do conhecimento e do acesso livre ao conhecimento produzido.

IV - Formular e implementar políticas institucionais e programas de cooperação e mobilidade com diversas instituições científicas, acadêmicas e culturais (nacionais e internacionais), ampliando e potencializando o avanço do conhecimento e da cultura.

V - Incentivar a pesquisa visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da inovação e da cultura, contribuindo para que o conhecimento, produzido no contexto da integração acadêmica entre as

instituições da CPLP, seja capaz de se transformar em políticas públicas de superação das desigualdades.

VI - Propor, implementar e acompanhar acordos, convênios e programas de cooperação nacional e internacional que contribuam para a inserção da educação superior brasileira no cenário internacional e para o fortalecimento da cooperação, com ênfase nos países da CPLP.

VII - Propor, implementar e promover convênios e programas de cooperação com empresas públicas, privados e de economia mista, bem como com cooperativas e associações empresariais, visando desenvolver a pesquisa, a inovação tecnológica e a extensão.

VIII - Preservar e difundir os valores de liberdade, igualdade e democracia, visando a implementação de políticas, programas e planos que concretizem as atividades-fim da instituição.

Art. 6º A administração, no âmbito do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas será exercida pela Direção do ICSA, provida de forma consultiva e deliberativa pelo Conselho da Unidade Acadêmica (Conselho do ICSA).

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

#### SEÇÃO I

#### DA CONSTITUIÇÃO

Art. 7º O Conselho do ICSA é o órgão normativo, consultivo e deliberativo superior da Unidade Acadêmica, que tem a responsabilidade de supervisionar e executar a política de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como a supervisão administrativa na sua esfera de responsabilidade institucional.

Art. 8º O Conselho do ICSA terá a seguinte composição:

I – O(A) Diretor(a), como seu Presidente, com o voto comum e o voto de qualidade, em casos de empate;

II – O(A) Vice-Diretor(a);

III – Os(as) Coordenadores(as) de colegiados dos cursos de graduação com sede na Unidade Acadêmica ou em regime de cogestão (para o caso de cursos ofertados à distância ou de outra forma, nessa modalidade de gestão);

IV – Os(as) Coordenadores(as) de colegiados dos programas de pós-graduação, *stricto sensu* e *lato sensu*, com sede na Unidade Acadêmica ou em regime de cogestão (para os casos de cursos ofertados à distância ou de outra forma, nessa modalidade de gestão);

V – Representantes do corpo docente titulares e respectivos suplentes, escolhidos pelos pares, com assento no Conselho e seguindo os regramentos relativos ao número mínimo de docentes titulares, mandato e recondução, segundo o Estatuto em vigor;

VI – Representantes dos servidores técnicos-administrativos em educação do ICSA, eleito por seus pares, com o respectivo suplente e seguindo os regramentos relativos à proporção dos membros do Conselho, mandato e recondução, de acordo com o Estatuto em vigor;

VII – Representantes dos estudantes de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, eleitos por seus pares com os respectivos suplentes e seguindo os regramentos relativos à proporção dos membros do Conselho, mandato e recondução, segundo o Estatuto em vigor;

VIII – Coordenador(a) ou diretor(a) de órgão complementar da Unidade Acadêmica.

## SEÇÃO II

### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete ao Conselho do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas:

I – Planejar e supervisionar a execução de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, avaliar os planos e relatórios anuais de trabalhos individuais dos docentes vinculados ao Instituto, bem como atribuir-lhes encargos, observada a legislação federal pertinente;

II - Submeter ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) os critérios de avaliação dos planos e relatórios anuais de trabalhos individuais dos docentes vinculados à Unidade, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Unilab, em vigor;

III - Manifestar-se sobre o desempenho de servidores docentes e técnicos-administrativos em educação, lotados na Unidade, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório, progressão e promoção funcional, observada a legislação federal pertinente;

IV - Propor políticas de ação e desenvolvimento da Unidade Acadêmica, em consonância com as diretrizes emanadas dos conselhos superiores;

V - Pronunciar-se sobre matérias de interesse da Unidade Acadêmica a serem submetidas às instâncias superiores;

VI - Opinar sobre a criação, organização, modificação, avaliação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto e lato sensu*, bem como de cursos e programas de extensão em sua esfera de responsabilidade;

VII - Manifestar-se sobre a contratação, remoção, redistribuição e afastamento de pessoal;

VIII - Propor a realização de concursos para servidores docentes e técnicos administrativos em educação, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da Unilab e da legislação vigente;

IX - Aprovar bancas de seleção e dos concursos públicos para docentes efetivos, visitantes, substitutos ou temporários ou outras formas de ingresso no Instituto (cooperação técnica, redistribuição, remoção, dentre outras), previstas na legislação em vigor, assim como o resultado final;

X - Eleger o representante do Instituto, junto aos órgãos de deliberação superior da Universidade;

XI - Manifestar-se sobre a celebração de contratos, acordos e convênios para encaminhamento à Reitoria;

XII – Atuar como primeira instância disciplinar, para todos os membros da comunidade universitária que se encontrem vinculados (inclusive em regime de cogestão) à respectiva do Instituto ou nela lotados;

XIII - Elaborar a lista tríplice para escolha de Diretor e Vice-diretor do Instituto, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Unilab, em vigor e da legislação vigente;

XIV – Opinar sobre a doação de bens móveis à Unidade Acadêmica;

XV – Elaborar a proposta orçamentária da Unidade Acadêmica, estabelecer o seu orçamento-programa e acompanhar a execução orçamentária deste, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Unilab e da legislação vigente;

XVI – aprovar o plano anual de gestão e o relatório anual de atividades da Direção do Instituto;

XVII – constituir comissões ou grupos de trabalho permanentes ou eventuais; segundo as necessidades do Instituto e designar os seus membros nos termos do Regimento Geral da Unilab;

XVIII – deliberar sobre matéria de interesse geral do Instituto, ressalvada competência atribuída a outros órgãos;

XIX – julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XX – propor a concessão de prêmios, homenagens e outras dignidades universitárias nos termos do Regimento Geral, em vigor.

### SEÇÃO III

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 O Conselho do ICSA reunir-se-á ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu(sua) Presidente(a), ou pela maioria absoluta de seus membros, nos termos dos regramentos da Unilab.

§ 1º As sessões ordinárias do Conselho serão convocadas pelo(a) seu(sua) presidente (a) com antecedência mínima de até 48h (quarenta e oito horas), mediante aviso individual, por quaisquer meios disponíveis e com informação da pauta, salvo se for considerada reservada (assuntos que envolverem a reputação de pessoas) pela Presidência. O prazo de convocação poderá ser reduzido (24 horas), a juízo da Presidência, em se tratando de matéria a ser apreciada em regime de urgência, para as sessões extraordinárias, caso em que a pauta poderá ser comunicada verbalmente e por meio eletrônico aos membros do Conselho.

§ 2º As sessões do Conselho, alternativamente, poderão ser convocadas por petição assinada por 2/3 (dois terços) dos seus conselheiros, publicizada a convocação, com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do prazo estipulado no §1º.

§ 3º As sessões do Conselho podem ocorrer com o *quórum* de maioria simples, excetuando-se os casos em que a maioria absoluta ou qualificada são exigidas para aprovação de matérias no âmbito deste regimento ou do Estatuto e do Regimento Geral da Unilab.

§ 4º Para efeito de estabelecimento de *quórum* nas sessões, somente serão computadas as representações e das vagas efetivamente preenchidas e daqueles que não estejam de férias, de licença ou afastados, de acordo com o calendário acadêmico. A representação cujos membros efetivo e suplente estiverem ambos de férias, afastados ou licenciados, não será computada, para efeito de *quórum*.

§ 5º O prazo máximo de tolerância para a constituição do *quórum* e início da sessão será de 30 (trinta) minutos, em relação ao horário previsto na convocatória.

§ 6º O comparecimento dos membros do conselho às reuniões será preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão, à exceção de órgãos colegiados hierarquicamente superiores.

§ 7º Quando o membro efetivo estiver impossibilitado de comparecer à reunião, será responsável pela notificação imediata à convocação, à secretaria e a seu suplente, para que o mesmo o substitua, não sendo considerado nesse caso, então, ausência sem justificativa do membro efetivo.

§ 8º O membro representante perderá o mandato nos casos previstos nos regramentos superiores da Unilab.

§ 9º As decisões *ad referendum* da Presidência terão prioridade na organização da pauta da reunião subsequente à data em que foram tomadas.

§ 10º A Presidência poderá, em caráter excepcional, mediante justificativa e com anuência dos membros, incluir assuntos supervenientes na pauta, no momento da reunião.

§ 11º Das Decisões do Conselho do Instituto cabe recurso ao Conselho Universitário (CONSUNI) ou ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), quando se tratar de matéria de ensino, pesquisa e extensão nos termos do Regimento Geral em vigor.

Art. 11 O regime de votação considera os seguintes *quóruns*:

§ 1º Maioria simples: metade dos conselheiros presentes mais 1;

§ 2º Maioria absoluta: metade do total de conselheiros mais 1;

§ 3º Maioria qualificada: dois terços dos conselheiros.

Art. 12 O regime de competências do Conselho do ICSA observará os seguintes procedimentos:

I – As votações serão **abertas ou secretas**, adotando-se a primeira forma sempre que a outra não seja requerida por quaisquer dos membros presentes e nem esteja expressamente prevista em resolução superior;

II - Cada membro do Conselho terá direito a 1 (um) voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente;

III - Nenhum membro do Conselho poderá votar em assunto de seu interesse individual, de cônjuge, companheiro (a), ascendente, descendente ou colateral até 3º grau por consanguinidade, devendo abster-se;

IV - É facultado ao Conselho o convite de membros externos para apresentação de matéria específica, contudo, sem direito a voto.

Parágrafo único. As votações secretas ou nominais, sempre que solicitadas, deverão ser avaliadas e aprovadas pelo Conselho considerando para tal a maioria simples.

Art. 13 O regime de apreciação de matérias pelo Conselho do ICSA observará os seguintes procedimentos:

I - O presidente do Conselho atribuirá os processos da Unidade para relatoria dos conselheiros de forma cíclica, de modo a contemplar todos os conselheiros;

II - Os conselheiros discentes poderão relatar processos, desde que tratem de assuntos correlatos às pautas específicas da sua categoria e que não versem sobre regime didático-disciplinar das autarquias federais de ensino;

III - As votações de processos encaminhados para a apreciação do Conselho deverão ter embasamento no parecer emitido pelo relator (a) da matéria;

IV - Os pareceres emitidos pelos conselheiros deverão seguir modelo específico do ICSA, criado para essa finalidade;

V - Os relatores deverão compartilhar seus pareceres com a secretaria administrativa do ICSA, quando solicitados, em tempo hábil para serem pautados nas sessões;

VI - Pautas referentes à criação e à extinção de cursos de graduação e de pós-graduação deverão ser aprovadas por *quórum* qualificado;

VII - Pautas referentes à modificação de matriz curricular e de projeto político pedagógico de cursos de graduação e de pós-graduação deverão ser aprovadas por *quórum* qualificado;

VIII - Criação e alteração de regimento do ICOSA, dos colegiados de cursos de graduação e de pós-graduação e de órgãos complementares deverão ser aprovadas por *quórum* qualificado;

IX – Matérias em segunda análise (contra parecer) devem ser aprovadas por *quórum* qualificado independente da matéria;

X - Demais matérias devem ser apreciadas por *quórum* simples ou absoluto, à luz deste Regimento, do Estatuto e Regimento Geral da Unilab;

XI - Das decisões do Conselho da Unidade Acadêmica cabe recurso ao Conselho Universitário (CONSUNI) ou ao Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão (CONSEPE), quando se tratar de matéria de ensino, pesquisa e extensão, nos termos do Regimento Geral da Unilab.

Parágrafo único. Quando do pedido de vistas, o(a) conselheiro(a) que a solicitou dispõe de 20 (vinte) dias corridos para devolução do processo, devidamente justificada.

Art. 14 Quanto aos assentos no Conselho do ICOSA, perderão o direito os conselheiros que porventura não atenderem aos regramentos:

I - Ausência injustificada no período de um ano ou em três reuniões consecutivas ou ainda em cinco reuniões intercaladas;

II - Desligamento do corpo ou órgão representado;

III - Desvinculação da classe funcional que representa;

IV - Afastamento ou licenciamento por período igual ou superior a um terço do tempo de mandato a ser cumprido;

V - Afastamento ou licenciamento, por período que ultrapasse a data do término do mandato, qualquer que seja sua duração;

VI - Não cabe falta ao conselheiro ausente, desde que esteja substituído pelo suplente.

Parágrafo único. Faltas nas sessões do Conselho podem ser justificadas - mediante apresentação antecipada de atestado médico, se for o caso - junto à Secretaria Administrativa do ICOSA.

Art. 15 Pedidos de pautas oriundos da comunidade acadêmica do ICOSA deverão ser encaminhados à Secretaria Administrativa do Instituto e devidamente fundamentados na legislação vigente.

I - Os pedidos de pauta deverão especificar com riqueza de detalhes o objeto da consulta e a expectativa de prazo de atendimento do pleito;

II - Em caso de urgência, munir a solicitação de pauta dos devidos documentos comprobatórios e assinalar a necessidade de reunião extraordinária.

Parágrafo único. O tempo de atendimento das demandas pode variar de até 30 dias úteis, considerando-se o calendário anual de reuniões e excetuando-se as sessões extraordinárias.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DIREÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 16 A Direção é a unidade executora e administrativa, constituída pelo(a) Diretor(a), responsável pela coordenação, fiscalização e superintendência das de responsabilidade da Unidade Acadêmica.

§ 1º As atividades de responsabilidade da Direção da Unidade Acadêmica serão coordenadas pelo Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

§ 2º Nas ausências ou impedimentos eventuais simultâneos do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a), a direção da Unidade Acadêmica será exercida pelo decano, que é o membro do Conselho da Unidade Acadêmica mais antigo no magistério superior na Unilab e, em caso de igualdade de condições, pelo mais idoso, observadas as restrições da lei e deste Estatuto para o exercício da presidência de órgão colegiado.

Art. 17 Os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Unidade Acadêmica serão exercidos por docente em regime dedicação exclusiva, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 1º O(A) Diretor(a) e o (a)Vice-Diretor(a) serão nomeados pelo Reitor, que os escolherá de lista tríplice de docentes, organizada, em ambos os casos, pelo Conselho da Unidade Acadêmica, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Unilab, respeitada a legislação vigente.

§ 2º A lista tríplice de docentes, pela ordem de votos obtidos em sessão do Conselho da Unidade Acadêmica, será encaminhada à autoridade competente, até 60 (sessenta) dias antes de concluído o mandato do (a) Diretor (a) ou do (a) Vice-Diretor (a) em exercício, ou nos demais casos de vacância, dentro do 60 (sessenta) dias subsequentes à vaga.

§ 3º O Conselho da Unidade deverá realizar consulta à comunidade local para escolha de Diretor(a) e do Vice-Diretor(a) como subsídio para elaboração da respectiva lista tríplice, caso em que prevalecerá a votação secreta, na qual cada eleitor votará em apenas um nome para o cargo a ser preenchido e o peso será de 70% (setenta por cento) dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos dessa comunidade.

§ 4º Caso realize a consulta supracitada, o Conselho da Unidade regulamentará previamente o processo de consulta.

§ 5º Em caso de consulta realizada pela comunidade acadêmica, o resultado não será vinculante para formação da lista tríplice de ordem do Conselho de Unidade Acadêmica.

Art. 18 Somente poderá ser titular do cargo de Diretor(a) do ICESA aquele (a) que possua as seguintes condições e atributos:

I - Possuir título de doutorado;

II - Ser professor (a) efetivo (a) com regime de trabalho de dedicação exclusiva;

III - Ser integrante do quadro de pessoal docente do ICESA;

IV - Não possuir impedimentos normativos ou legais previstos nos instrumentos normativos da Unilab ou na legislação brasileira.

## SEÇÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19 São atribuições e competências do(a) Diretor(a) da Unidade Acadêmica:

- I - Atuar como principal autoridade administrativa na Unidade Acadêmica, supervisionando as atividades de ensino, pesquisa e extensão, e dirigindo os serviços administrativos relativos à gestão do pessoal, às finanças e ao patrimônio em consonância com as orientações estatutárias, regimentais e legislação pertinente;
- II - Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Estatuto e no Regimento Geral da Unilab e as decisões do Conselho da Unidade, bem como, em outras regulamentações oriundas dos Órgãos de Deliberação Superior da Universidade;
- III - Propor à Reitoria a assinatura de convênios, contratos, acordos e ajustes;
- IV - Estimular e apoiar a participação da Unidade Acadêmica em eventos científicos e culturais;
- V - Superintender a administração dos bens patrimoniais em uso na Unidade Acadêmica e o emprego de recursos financeiros, prestando contas aos órgãos competentes da Universidade;
- VI - Propor a execução de serviços ou de obras e de aquisição de material;
- VII - Praticar atos de administração e encaminhar à Reitoria propostas relativas à dispensa, transferência, redistribuição, remoção e afastamento de pessoal docente e técnico administrativo em educação, lotados na Unidade, ouvido o Conselho da Unidade Acadêmica, nos termos deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação pertinente;
- VIII - Assegurar a execução do regime didático, especialmente no que concerne a programas e horários, ouvidos os respectivos Colegiados do Curso;
- IX – Zelar pelo fiel cumprimento do regime disciplinar a que estão sujeitos os servidores, estudantes e técnico-administrativos em educação da Universidade, no âmbito da Unidade Acadêmica, nos termos do Estatuto do Regimento Geral da Unilab e da legislação pertinente;
- X – Supervisionar a frequência dos servidores, manter a ordem e a disciplina, propor ou determinar a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, assim como cumprir determinação de instância superior nesse propósito;
- XI – Constituir comissões ou grupos de trabalho destinados à realização de tarefas específicas;
- XII – Expedir portarias, ordens de serviço, avisos e instruções;
- XIII – Promover o intercâmbio da Unidade Acadêmica com outras entidades nacionais e estrangeiras;
- XIV – Encaminhar à Reitoria, no prazo regulamentar, o Plano Anual das Atividades da Unidade Acadêmica nos termos do Regimento Geral;
- XV – Presidir o Conselho da Unidade Acadêmica;
- XVI – Submeter o plano anual de Gestão do Conselho de Unidade em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário;
- XVII – Submeter o Relatório Anual de Atividades ao Conselho da Unidade;
- XVIII – Delegar responsabilidades e missões nos termos do Regimento Geral;
- XIX – Cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pelo Reitor ou pelo Conselho da Unidade Acadêmica nos termos da legislação em vigor;
- XX – Promover reuniões, seminários ou encontros científicos e culturais;
- XXI – Promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas no âmbito da Unidade;
- XXII – Nomear as coordenações/delegações das Unidades de Pesquisa, Extensão e Inserção Comunitária.

Art. 20 São atribuições do(a) Vice-Diretor(a):

- I – Substituir automaticamente o(a) Diretor(a) em suas faltas ou impedimentos eventuais;
- II - Colaborar com o(a) Diretor(a) na supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como, das atividades administrativas da Unidade Acadêmica;
- III - Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo(a) Diretor(a) da Unidade Acadêmica ou determinadas pelo respectivo Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 21 Os Órgãos Complementares são unidades vinculadas às Unidades Acadêmicas disciplinadas por regimento interno próprio e aprovadas pelo Conselho do ICSA.

I - A criação dos órgãos a que se refere o *caput* deste artigo é regulamentada por ato normativo da Unilab, ouvido o instituto de origem ao qual se vincula o órgão.

II - As instâncias deliberativas dos órgãos complementares imediatamente superiores à sua hierarquia regimental são a Direção do ICSA e o Conselho do ICSA.

III - Cabe aos gestores dos órgãos complementares a condução de suas unidades e apresentação anual de plano de trabalho e relatório de atividades do setor à direção do ICSA para apreciação do Conselho do Instituto.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS COLEGIADOS DE GRADUAÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

Art. 22 O presente regimento disciplina as atribuições e funcionamento dos colegiados dos cursos de graduação, presencial e a distância, doravante denominados por colegiados dos cursos de graduação, do ICSA.

Art. 23 Os colegiados de graduação são órgãos de consulta e deliberação coletiva e coordenação didático-pedagógica do curso.

Art. 24 Os colegiados dos cursos de graduação pertencentes ao ICSA são responsáveis pela construção de regimento interno que discipline o funcionamento dos respectivos colegiados, das coordenações e de sua estrutura administrativa.

§ 1º. Aos órgãos complementares cabe a criação de regimento interno que disciplina o seu funcionamento e do seu conselho gestor;

§ 2º Os coordenadores de graduação (presencial e a distância) devem apresentar à Direção do ICSA os planos individuais de trabalho e os relatórios individuais de trabalho, devidamente aprovados, para apreciação do Conselho do ICSA.

Art. 25 Compete aos colegiados dos cursos de graduação propor matérias ao Conselho do ICSA que tratem das suas atribuições e competências.

Art. 26 Cabe aos Coordenadores de cursos de graduação (presencial e a distância) propor modificações nos projetos político-pedagógicos e matriz dos componentes curriculares de seus cursos, ouvidos os seus pares.

Art. 27 Compete aos Coordenadores de cursos de graduação (presencial e a distância) e os gestores de órgãos complementares solicitarem à Direção do ICSA, a abertura de processo eleitoral, quando aproximados os prazos de finalização de seus mandatos.

Art. 28 Cabe aos Coordenadores de cursos de graduação (presencial e a distância) acompanhar a legislação e exigências contempladas nos Instrumentos de Avaliação dos Cursos, assim como manter e atender a todas as exigências mantendo a documentação e evidências pertinentes e disponibilizá-las para os avaliadores de curso.

Art. 29 Compete aos Coordenadores de cursos de graduação (presencial e a distância) acompanhar o desempenho dos discentes nas provas do ENADE, assim como estabelecer estratégias para a sua melhoria.

## **SEÇÃO II**

### **DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 30 Os colegiados dos cursos de graduação do ICSA são constituídos:

I - Coordenador(a) do curso, como presidente;

II - Vice coordenador(a) do curso;

III - Pelos docentes vinculados ao curso;

IV - Por um representante discente regularmente matriculado no curso e eleito para tal, por seus pares, com seu respectivo suplente, por um mandato de 1 (um) ano.

## **SEÇÃO III**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 31 Compete ao colegiado do curso (presencial e a distância):

I - Orientar, coordenar e deliberar sobre as atividades do curso, observadas as normas pertinentes e aquelas aprovadas nos órgãos superiores da UNILAB;

- II - Encaminhar à direção da unidade acadêmica solicitação de providências que viabilizem o seu pleno funcionamento;
- III - Propor e deliberar em primeira instância acerca de saídas de docentes para a realização do estágio pós-doutoral e capacitação;
- IV - Eleger os membros do NDE, em reunião do curso;
- V - Subsidiar as ações do(a) coordenador(a) e do vice coordenador(a) do curso;
- VI - Planejar e aprovar a oferta de componentes curriculares, a cada semestre;
- VII - Propor e aprovar atividades de formação acadêmica e gestão administrativa, em sua esfera de responsabilidade;
- VIII - Cabe aos coordenadores dos cursos de graduação solicitar a abertura de processo eletivo à Direção do ICSA, quando aproximados os prazos de finalização de seus mandatos;
- IX – Manter as referências bibliográficas atualizadas e em quantitativo compatível com aquele exigido pela legislação;
- X – Contribuir para a preparação dos discentes para realizarem a(s) prova(s) do ENADE.

## **SEÇÃO IV**

### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 32 Os colegiados dos cursos (presencial e à distância) vinculados ao ICSA deverão reunir-se, ordinariamente todo mês, durante o período letivo e, extraordinariamente, por convocação da mesma autoridade ou por decisão de um terço de seus membros, através de requerimento.

Parágrafo único. O requerimento será encaminhado ao presidente, que fixará a data de sua realização entre 3 (três) e 8 (oito) dias úteis após o recebimento do pedido, com apresentação da pauta apresentada pelos solicitantes.

Art. 33 Os membros do Colegiado serão convocados para as reuniões com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante aviso pelo e-mail institucional e/ou de forma presencial, e serão informados da pauta.

I - O comparecimento dos membros do Colegiado às reuniões será preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão;

II - O comparecimento a reuniões de órgãos colegiados hierarquicamente superiores é preferencial em relação aos de hierarquia inferior.

III - A justificativa da ausência será registrada na ata da reunião;

IV - Cabe aos membros do Colegiado participarem das reuniões e, em caso de três ausências injustificadas ou cinco intermitentes, no ano letivo, caberá à coordenação comunicar aos órgãos competentes;

V - Os membros efetivos dos representantes dos discentes, quando impossibilitados de comparecerem à reunião, serão responsáveis pela notificação da ausência.

Art. 34 Os colegiados de curso de graduação devem elaborar o próprio regulamento para aprovação nas instâncias superiores.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS COLEGIADOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 35 O funcionamento dos colegiados e coordenações de curso de pós-graduação, no regime presencial e à distância, vinculados ao ICSA fica condicionado à construção de regimento interno que o(s) discipline(m) e aprovação pelo Conselho de Unidade Acadêmica.

Art. 36 Cabe aos Coordenadores de Pós-Graduação atender às exigências legais para o regular funcionamento do(s) Curso(s); bem como, junto com o colegiado, propor modificações nos projetos políticos pedagógicos e matriz de disciplinas de seus cursos, ouvidos os seus pares; além do devido encaminhamento dos planos de trabalho, relatórios e demais exigências administrativas obedecidos os prazos e ritos institucionais.

Art. 37 É de responsabilidade do Colegiado do Curso de Pós-Graduação a proposição de matérias relativas às suas atribuições e competências junto ao Conselho de Unidade Acadêmica.

Art. 38 A abertura do processo eletivo deverá ser demandada pelos seus gestores à Direção do ICSA, dentro dos prazos legais estabelecidos.

## **CAPITULO VI**

### **DO CORPO DOCENTE E TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 39 Os docentes pertencentes ao quadro efetivo do ICSA terão sua lotação de disciplinas em qualquer curso de graduação desta unidade acadêmica, independente da sua participação em um colegiado de curso específico.

Art. 40 Quando da realização de concurso público, redistribuição ou remoção de docentes para o preenchimento de vaga docente ou TAE, as decisões devem ser tomadas no âmbito do Conselho, considerando-se a matriz curricular dos cursos de graduação e o plano de desenvolvimento do Instituto.

Parágrafo único. Os colegiados de cursos de graduação podem oferecer sugestões ao Conselho para tomada de decisão acerca do preenchimento de vagas.

#### **SEÇÃO II**

#### **DO ACOMPANHAMENTO DA CARGA HORÁRIA**

Art. 41 Os docentes vinculados ao ICSA, respeitados as especificidades dos regimes de contratação, devem submeter à Coordenação de Cursos de Graduação ao ICSA uma descrição das atividades realizadas no cumprimento da carga horária:

I. Os docentes devem submeter à Direção do ICSA, semestralmente (de acordo com calendário da UNILAB), o seu respectivo Plano Individual de Trabalho (PIT) para apreciação do colegiado do curso e posterior encaminhamento para o Conselho do ICSA, que deverá deferir ou não o referido PIT.

II. Os docentes devem submeter à Direção do ICSA, semestralmente (de acordo com calendário da UNILAB) o seu respectivo Relatório Individual de Trabalho (RIT) para apreciação do colegiado do curso e posterior encaminhamento para o Conselho do ICSA, que deverá deferir ou não o referido RIT.

Art. 42 Todos os servidores devem cumprir, efetivamente, a carga horária total de trabalho do regime de contratação a qual pertencem, ressalvadas as especificidades de carga horária de pesquisa e extensão previstas no Estatuto da UNILAB e legislação pertinente.

Art. 43 O acompanhamento da carga horária dos servidores técnicos administrativos em educação será realizado através da apresentação de frequências mensais, supervisionada pela sua chefia imediata (Diretoria do ICSA ou coordenação do curso no qual o(a) TAE exerce suas funções).

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS SECRETARIAS**

Art. 44 Os serviços de assessoramento de Direção e do Conselho do ICSA serão exercidos pela Secretaria da Unidade Acadêmica.

Art. 45 Compete à Secretaria da Unidade Acadêmica:

I – Serviço Administrativo;

II – Serviço Acadêmico;

III – Serviço de Apoio Administrativo.

§ 1º As atribuições e competências dos Serviços Administrativos e Acadêmicos serão disciplinadas pelo Regimento Geral da Unilab e demais normativas pertinentes.

§ 2º A Secretaria Acadêmica realizará suas atividades em consonância com a Direção da Unidade Acadêmica.

§ 3º O chefe do serviço administrativo e o chefe do serviço acadêmico serão escolhidos pelo(a) Diretor(a);

§ 4º As chefias dos respectivos serviços devem apresentar à Direção do ICSA os PIT's e os RIT's devidamente aprovados pela CART.

§ 5º O serviço de Apoio Administrativo será realizado por servidores ou colaboradores terceirizados, coordenados pelos chefes dos serviços administrativos ou acadêmicos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES**

Art. 46 A criação de órgãos complementares é regulamentada por legislação específica conforme Estatuto e Regimento Geral da Unilab.

Art. 47 A proposta de criação de Unidade Complementar vinculado ao ICSA, deve ser apresentada ao Conselho do ICSA com as devidas justificativas e documentação necessária à sua avaliação, mediante legislação vigente.

Art. 48 Após a criação do Órgão Complementar, mediante Ato Normativo Superior, cabe ao próprio órgão, a construção de instrumentos de gestão próprios, no seu âmbito de atuação.

Parágrafo único. São considerados instrumentos de gestão as resoluções internas e instrução normativa.

Art. 49 A designação do coordenador/gerente dos órgãos complementares, cabe a direção do ICSA, mediante processo eleitoral prévio.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS UNIDADES DE PESQUISA E DA EXTENSÃO E INSERÇÃO COMUNITÁRIA**

Art. 50 A pesquisa é atividade da Unilab, indissociável do ensino, devendo ser estimulada a aplicação dos seus resultados e serão estimuladas no ICSA.

Art. 51 As atividades de pesquisa envolverão instrumentos de fomento, intercâmbio e disseminação, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 52 A extensão é um processo educativo, artístico, cultural e científico, articulado com o ensino e a pesquisa, de forma indissociável, cujo objetivo é ampliar a relação da Universidade com a sociedade nos planos local, regional ou internacional.

Parágrafo único. As atividades de extensão serão realizadas sob as formas de programas, projetos, cursos, assessoramentos, prestação de serviços e/ou consultorias, entre outras.

Art. 53 As atividades de extensão envolverão instrumentos de fomento, intercâmbio e disseminação do conhecimento, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 54 O Conselho do ICSA estabelecerá formas de aprovação e acompanhamento das atividades de pesquisa, extensão e inserção comunitária no âmbito de cada um dos Colegiados a ele vinculados. Poderá também aprovar uma política e diretrizes para a atividade de extensão e inserção universitária.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho da Unidade aprovar as iniciativas de prestação de serviços geradas no âmbito de cada um dos Cursos de Graduação vinculados ao Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, além de aprovar os processos de requerimento de propriedade intelectual e a proteção ao conhecimento, de acordo com a Regulamentação do Conselho Universitário.

Art. 55 As atividades de pesquisa, de extensão e inserção comunitária integrarão os planos de trabalho dos docentes e dos servidores técnicos-administrativos envolvidos na sua realização, bem como das Unidades que as promovem.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS REPRESENTAÇÕES INSTITUCIONAIS EXTERNAS**

Art. 56 Entende-se como Representação Institucional no âmbito do ICSA:

I - Assentos representativos em Conselhos consultivos e/ou deliberativos da sociedade civil, ONG's e Comitês de Assessoramento;

II - Representação oficial junto a órgãos governamentais Municipais, Estaduais e Federais;

III - Representação oficial junto a Órgãos Internacionais;

§ 1º Representação junto a entidades de classe profissional, grupos de pesquisa e associações de natureza não profissional não se enquadram nesta descrição.

§ 2º As indicações para as representações serão efetivadas por meio de portaria da direção do ICSA.

§ 3º Os convites para as representações que partirem da reitoria terão as portarias emitidas pelo Reitor.

§ 4º Os servidores ocupantes do encargo de Representação Institucional deverão submeter ao ICSA e/ou Reitoria, relatório sintético analítico das atividades desenvolvidas na respectiva comissão ao fim de um período contínuo de representação.

§ 5º As representações externas podem ser acumulativas em número de duas, com direito a reconduções consecutivas e sucessivas.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 57 A Direção do ICSA apresentará, a cada início de ano, o calendário de reuniões ordinárias para o ano vigente.

Art. 58 O ICSA reconhece os Diretórios Acadêmicos dos Cursos de Graduação do Instituto como entidades representativas do conjunto dos estudantes junto à Direção e ao Conselho, cabendo a essas entidades decidirem sobre o processo de escolha de seus representantes junto ao Conselho do ICSA.

Art. 59 O ICSA reconhece e apoia a criação de Empresa (as) Junior (es) vinculada aos seus cursos de graduação, mediante avaliação documental conforme legislação vigente, aprovação pelo colegiado do curso candidato a vínculo e aprovação pelo Conselho do ICSA.

Art. 60 Possíveis receitas financeiras geradas no âmbito dos Órgãos Complementares do ICSA e Unidades de Pesquisa, Extensão e Inserção Comunitária estão sujeitas a regramento específico disciplinado pelo Conselho do ICSA, com anuência dos órgãos competentes da gestão superior.

Art. 61 No ordenamento interno do ICSA serão emitidos instrumentos de gestão e controle denominados de Resolução, Instrução Normativa e Decreto:

§ 1º As Resoluções, Instruções Normativas e Decretos são de competência da direção do ICSA, devendo ser aprovados pelo seu Conselho.

§ 2º A ordem de relevância dos dispositivos ocorre na sequência: Resolução, Instrução Normativa e Decreto, respectivamente.

§ 3º Os instrumentos de gestão e controle emitidos pelos órgãos complementares ocorrem em seu âmbito de atuação e não sobrepõem os dispositivos do Conselho do ICSA e da Direção.

Art. 62 O presente Regimento poderá ser modificado, por proposta da Direção do Instituto ou do Conselho deste, aprovado em sessão especialmente convocada para esse fim, por maioria qualificada.

Art. 63 Os casos omissos, no presente Regimento, serão dirimidos pela Direção do Instituto, ouvido o Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 64 Das decisões do Conselho, o órgão recursal em primeira instância é o próprio Conselho da Unidade Acadêmica e em segunda instância o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

Art. 65 O presente Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho da Unidade Acadêmica do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas.